



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°012/2014.

**DIRECIONADO AOS PRESTADORES DO SERVIÇO DE TÁXI ATUANTES NO
MUNICÍPIO DE XAXIM.**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito, Sr. Idacir Antônio Orso, no uso de suas atribuições e atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, **CONVOCA** à todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que, já prestam serviço de táxi no município de Xaxim, para apresentarem documentos que comprovem a prestação de serviço, para fins de outorga de concessão, conforme dispõe o § 3º, do art. 5º da Lei Municipal n° 3993/2014 e nos termos seguintes, devido à alterações a serem implantadas pela Municipalidade:

1 - JUSTIFICATIVA

Visa-se com tal convocação, assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso a todos interessados, em analogia à Lei 8.666/93 e art. 37 'caput' da Constituição Federal e:

Considerando o novo regramento existe no Município referente ao Serviço de Táxi;

Considerando que, muitos taxistas que atuam hoje no Município, exerceram durante toda a vida de forma exclusiva tal labor, respeitando-se assim, o que dispõe o art. 5º, XIII da Constituição Federal;

Considerando que, muitos profissionais já contam com idade avançada, ou seja, tolher de um momento para outro, o exercício em que atuaram durante uma vida toda, além de ser, salvo melhor juízo, imoral, dificilmente os reposicionaria, de volta ao mercado de trabalho, por terem costumes e ideias antigas, em desarmonia com a modernidade;

Considerando que, a Câmara de Vereadores do Município aprovou tal ponto sem objeções em projeto de lei encaminhado àquela Distinta Casa de Leis;

Considerando que, feriria o princípio da impessoalidade a outorga de concessão à determinado prestador, mesmo que de modo consabido exercesse a profissão há mais de 30 (trinta) anos.

2 - AOS QUE PODEM PLEITEAR



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

Os prestadores de serviço interessados em comprovar a prestação do serviço e por conseguinte, ser-lhes outorgada a concessão, seu Representante legal (através da apresentação de Procuração Pública), ou sucessores, munidos de cópia de certidão de óbito e cópia do respectivo inventário, deverão se dirigir a sede do Centro Administrativo Municipal, junto ao Setor de Trânsito, de segunda à sexta-feira das **08:30 às 11:30 horas** e das **13:30 às 17:30 horas**, para solicitar a análise da documentação, em requerimento simples, o qual será protocolado.

3 - DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

São documentos indispensáveis a instruir o processo Administrativo oriundo do edital de chamamento:

- Cópia da Carteira nacional de habilitação (autenticada);
- Cópia dos documentos do veículo que atualmente possui e que exerce a profissão (autenticada);
- Cópia do CPF e RG (simples);
- Cópia do Comprovante de residência (simples);
- Cópia da certidão de óbito (simples - quando necessário)
- Cópia do inventário (simples);

4 - DOS DOCUMENTOS ALTERNATIVOS

Nessa oportunidade, os interessados deverão apresentar todo e qualquer tipo de documento, que comprove o exercício da atividade de taxista e respectivo ponto/local na cidade, dentre eles, alvará, documentos de veículos, fotografias, recibos e/ou notas fiscais de prestação dos serviços, nota fiscal de compra de veículos, declaração de testemunhas com firma reconhecida em cartório, contrato e/ou termo de troca de concessão, e qualquer outro documento hábil a instruir processo administrativo.

5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Instaurado o Processo Administrativo, após análise dos documentos, será exarada decisão pelo Prefeito Municipal, onde discorrerá de forma individualizada, sobre cada requerimento, explanando as razões pelo acolhimento ou não no que tange à demonstração de que de fato o Requerente, exerce a atividade neste município. Ainda, será verificado se, o Requerente exerce sua atividade em local exato e de forma ininterrupta, determinando-se assim, a permanência do pleiteante, naquela localização.

Encerrado o prazo, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o relatório conclusivo, o qual será publicado no DOM e no site do Município (www.xaxim.sc.gov.br).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

6 - DAS IMPUGNAÇÕES

É disponibilizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, para apresentação de recurso, onde deverão ser expostas as razões do inconformismo; em igual prazo caberá à Administração, analisar e julgar o inconformismo, com posterior publicação nos mesmos meios.

7 - DA NUMERAÇÃO DOS TÁXIS (Art. 15, V da Lei nº3993/2014)

Juntamente com a decisão, será apurado, dentro do possível, quais os taxistas mais antigos a exercerem a profissão, ao qual ser-lhe-á fornecido número, iniciando pelo 01 (zero um), até a numeração que for necessária, em ordem crescente até a constatação do taxista com menor tempo de serviço.

Em caso de haver mais Requerentes que comprovem o exercício da profissão, do que pontos, novos pontos serão abertos; em caso de haver mais pontos do que Requerentes os que não conseguirem provar vinculação a determinado local, serão destinados a tais pontos, sendo de competência do Prefeito Municipal, a destinação da localização.

Em caso de difícil constatação, será realizado sorteio público para a distribuição da numeração.

8 - REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A íntegra deste Chamamento Público poderá ser obtida na Internet, no site da Prefeitura Municipal (<http://www.xaxim.sc.gov.br>), ou ser retirada no endereço que consta do rodapé, ficando aberto para colheita de documentos dos interessados em obter a concessão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação do presente.

9 - REGULAMENTO

O presente Edital regula-se pelos preceitos do direito público, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, prevalecerá às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, normas gerais de direito público, bem como serão resolvidos pela Administração Municipal.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Somente aos Requerentes que formalizaram requerimento para análise neste processo edital de chamamento/processo administrativo, é que serão outorgadas as concessões.

O resultado da análise deste edital de chamamento/processo administrativo não implicará na outorga da concessão, o que deverá dar-se através de decreto.

Maiores informações junto ao Executivo Municipal, pelo site www.xaxim.sc.gov.br ou pelo fone (49) 3353-5619 ou 3353-6977.

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação à este, é o da Comarca de Xaxim - SC.

Registre-se e publique-se.

Xaxim, 08 de outubro de 2014.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
Procurador-geral - OAB/SC - 20.041